



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.557, DE 12 DE MAIO DE 2010.

*Dispõe sobre o Microempreendedor Individual –MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº128/2008 do Governo Federal, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Considera-se MEI – Microempreendedor Individual, o empresário que tenha receita bruta anual até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que não tenha participação em nenhuma outra empresa, podendo ter um empregado com rendimento de um salário mínimo mensal.

**Art. 2º** – O microempreendedor deverá fazer consulta prévia ao Município, a fim de obter a autorização para se inscrever no MEI – Microempreendedor Individual.

**Art. 3º** – Fica o MEI – Microempreendedor Individual, isento da taxa de funcionamento e localização prevista no Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** – O exercício das atividades do MEI – Microempreendedor Individual, deverá observar a legislação vigente, que trata da inscrição e funcionamento de empresas no Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de maio de 2010.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Nei Gonçalves Machado**  
Secretário de Fazenda

**Fernando Magno Geoffroy Filho**  
Secretário de Indústria e Comércio  
(Interino)